



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.829 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aut. Nº	140/10
P.L. Nº	156/10
Publ.:	17/12/10

“Estabelece Diretrizes ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, órgão permanente, consultivo, fiscalizador, deliberativo, formulador de Políticas Públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito Municipal, constituindo de órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público Municipal e outros órgãos da Sociedade Civil, vinculado a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, dentre as quais:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das Normas Legais e Constitucionais, relacionadas aos Direitos do Idoso, sobretudo a Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.842, de 04 de Julho de 1994 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e Lei nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

II – Formular, acompanhar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento da Política Municipal dos Direitos do Idoso;

III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento Municipal, relacionadas às questões do idoso;

IV – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos Direitos dos Idosos;

V – Desenvolver formas e propostas de cooperação entre as Secretarias Municipais, para treinamento de equipes interdisciplinares, bem como orientar a quem necessite de informações sobre os Direitos do Idoso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

VI – Elaborar e aprovar planos e programas, de integração de Idosos no Município, com prioridades da destinação dos valores * depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

VII – Zelar pela efetiva participação de organizações representativas dos Idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao Idoso;

VIII – Elaborar e alterar seu Regimento Interno;

IX – Registrar as entidades governamentais e não governamentais que se destinam ao atendimento do Idoso, criando cadastro permanente de entidades específicas.

Parágrafo Único - Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais, bancos de dados e programas de atendimento ao Idoso.

Art. 2º - O conselho Municipal dos Direitos do Idoso será constituído por 20 (vinte) membros titulares, nomeados por decreto do Executivo, sendo constituído da seguinte forma:

I- Dez representantes dos órgãos municipais, sendo um de cada órgão a seguir descrito, indicados, com os seus respectivos suplentes:

a) – Um representante da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;

b)– Um representante do Fundo Social de Solidariedade;

c) – Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d) – Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

e)– Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

f) – Um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

g) – Um representante da Secretaria Municipal de Habitação;

h) – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

i) – Um representante da Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

j) – Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II- Dez representantes de outros órgãos ou da sociedade civil, os quais deverão ser indicados pelos seguintes órgãos, com os seus respectivos suplentes:

a) – Um representante do Serviço Social da Indústria;

b)– Um representante de Casas Lares e/ou Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos ILPI) ;

c) – Um representante do Grupo de Terceira Idade;

d) – Um representante de entidades que atendem famílias;

e) – Um representante dos Grupos de Escoteiros de Indaiatuba;

f) – Um representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Indaiatuba;

g)– Um representante de Clube de Serviços;

h) – Um representante das Associações Amigos de Bairro;

i) - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB;

j)- Um representante dos Hospitais de Indaiatuba;

§ 1º - A renovação dos membros do Conselho, visando garantir a continuidade dos trabalhos, será sempre de 50 % (cinquenta por cento), a cada 02(dois) anos.

§ 2º - O mandato dos representantes indicados nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', e 'i', do inciso I, e nas alíneas 'b', 'c', 'd', 'f e 'g', do inciso II, do art. 2º desta lei, terá duração de 03 (três) anos, quando da nomeação do primeiro Conselho, para possibilitar a renovação parcial de seus membros, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 3º- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, constituída por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

II – Comissões técnicas de trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;

III – Plenário, constituído pelos membros do Conselho.

Art. 4º - As atribuições dos órgãos do Conselho serão disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 5º - A Diretoria Executiva será escolhida entre seus pares em eleição direta na primeira reunião do Conselho, convocada no ato da posse.

Art. 6º- As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução uma única vez.

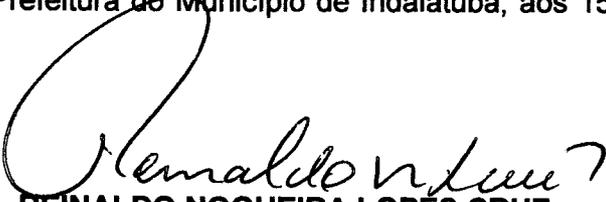
Art. 8º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será regido nos termos do disposto na Lei nº 3.300, de 19 de dezembro de 1995, e alterações posteriores.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será empossado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.250 de 03 de outubro de 1995, e alterações posteriores.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de dezembro de 2010.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO